

DECRETO Nº 2047, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019.

“Estabelece expediente em Turno Único a ser cumprido pelos Órgãos que constituem a estrutura básica do Município e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o atual momento de diminuição das receitas municipais e da arrecadação como um todo, o que remete para o desequilíbrio financeiro;

CONSIDERANDO ainda que as previsões de arrecadação para os próximos meses também são de diminuição em percentual bastante significativo, o que possivelmente limitará as condições de o Município cumprir com as metas planejadas para o presente ano;

CONSIDERANDO também as imposições da Lei de Responsabilidade Fiscal quanto ao cumprimento regular do equilíbrio financeiro na Gestão Pública, e a obrigação da adoção de medidas saneadoras pelos Gestores Públicos, quando ocorrer eventuais desequilíbrios,

CONSIDERANDO que os investimentos e demais gastos pela municipalidade no corrente ano de 2019, devem ser liquidados e pagos até o final de dezembro próximo;

CONSIDERANDO também que a implantação de horário emergencial em turno único reduz despesas.

- DECRETA -

Art. 1º - Fica instituído Turno Único, de 6 (seis) horas em todos os Órgãos que compõem a estrutura básica do Município, a partir do dia 14 de Outubro de 2019 até 15 de Janeiro de 2020, podendo ser prorrogado em até mais 60 (sessenta) dias, com vistas a diminuição das despesas de manutenção e custeio dos serviços de responsabilidade municipal.

Art. 2º - As disposições do presente Decreto não se aplicam aos serviços essenciais que continuarão funcionando normalmente nas seguintes Secretarias:

- Saúde e Saneamento Básico em sua totalidade, Secretaria de Educação e Cultura com relação às Escolas Municipais, Escolas de Educação Infantil e Assistencial Social no Projeto ASEMA.

§ 1º - A Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos e a Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente funcionarão das 7 às 13 horas.

§ 2º - A Secretaria da Administração e Planejamento, Secretaria da Fazenda, Indústria e Comércio, Secretaria Municipal de Educação e Cultura (Setor Administrativo) e Secretaria da Assistencial Social, Habitação e Desporto, com atendimento ao público funcionarão das 7:30 às 13:30 horas.

Art. 3º - Aos Secretários Municipais, fica determinado a organização dos serviços nessa nova sistemática, bem como a implementação de procedimentos regulares de controle e fiscalização em seu órgão e área de atuação, podendo ser flexibilizado o horário de acordo com necessidade visando um bom atendimento a população.

Parágrafo único - Em caso de extrema necessidade de realização de trabalhos em períodos extraordinários, ou seja, fora do turno estabelecido, as horas somente serão pagas com prévia autorização do Chefe do Executivo.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,
em 09 de Outubro de 2019.

PAULO JOEL FERREIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

OSMAR GHISLENI
Secretário de Administração
e Planejamento.